



## ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00  
Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227  
[www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br)

LEI Nº 1.233/2013

DE 14 DE MARÇO DE 2013

*Altera a Lei nº 1.071, de 29 de julho de 2009,  
é dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 1.071, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com o seguinte § 2º:

“§ 2º - O caráter personalíssimo e intransferível da autorização para funcionamento de táxi, instituído pela presente Lei, não se aplica aos pontos de táxi que foram adquiridos do Poder Executivo Municipal, mediante escritura pública, com base na Lei 206, de 23 de dezembro de 1974”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 1.071, de 29 de julho de 2009.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO. 14/03/13

Secretário Administrativo